



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 3.668 /

"ESTABELECE NORMAS COMPLEMENTARES PARA A OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DO VALE-TRANSPORTE."

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, usando de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, que institui o Vale-Transporte e no Decreto Federal nº 92.180, que regulamentou a Lei nº 7.418/85,

D E C R E T A:

ART. 1º - A emissão e comercialização do Vale-Transporte serão efetuadas pelas empresas operadoras do transporte de passageiros deste Município, individualmente.

ART. 2º - O Vale-Transporte não se aplica aos serviços seletivos, especiais e escolares.

ART. 3º - A empresa operadora do sistema de transporte coletivo público fica obrigada a emitir e a comercializar o Vale-Transporte, ao preço da tarifa vigente, colocando-o à disposição dos empregadores e pessoas jurídicas de direito público em geral e assumido os custos dessa obrigação, sem repassá-los para a tarifa dos serviços.

ART. 4º - O Vale-Transporte poderá ser emitido na forma que melhor convier a cada empresa.

ART. 5º - As normas e formas de comercialização do Vale Transporte, obedecido o disposto na legislação Federal, ficará a critério de cada empresa operadora de transporte no Município.

ART. 5º - O Vale-Transporte conterà impresso o preço da passagem vigente à época de sua utilização e só poderá ser utilizado em linhas de um mesmo grupo tarifário e pertencentes a mesma empresa.

ART. 7º - Alterado o preço da passagem, o beneficiário terá, pelo prazo de 30 (trinta) dias o direito de utilizar o Vale-Transporte com o preço anterior da passagem.

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

- 2 -

DECRETO Nº 3.668 - CONTINUAÇÃO /

PARÁGRAFO ÚNICO - Passado o prazo de 30 (trinta) dias, os Vales-Transporte perderão seu valor e não mais poderão ser utilizados nem trocados.


ART. 8º - As empresas comprovarão a venda dos Vales-Transporte mediante emissão de recibo sequencialmente numerado, em pelo menos três vias, uma das quais ficará com a compradora, em que serão identificados necessariamente o período de referência, o número de Vales-Transporte vendido e de beneficiários a que se destina, o nome e o endereço da compradora e seu número de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da FAZENDA.

ART. 9º - A empresa fica obrigada a fornecer à Prefeitura deste Município, até o dia 10 (dez) de cada mês, ou primeiro dia útil subsequente, caso este caia sábado, domingo ou feriado, o volume de Vales-Transporte emitidos, comercializados e utilizados, no mês anterior, em forma de relatório.

ART. 10 - Fica fixado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o início da comercialização e operacionalização do Vale-Transporte.

ART. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 13 DE MARÇO DE 1987 .


ADNEI PEREIRA DE MORAES
Prefeito Municipal

Publicado no jornal "CIDADE LIVRE", edição nº 868, de 20/03 /87.